



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS  
CONTRATO IRSSL Nº 1.148**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, e suas filiais:

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ)**, estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ (HGG)**, estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajaú, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47;

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO)**, estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09 e

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ**, localizado à Rua Campos Salles, 371, Vila Boaventura, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13201-814, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0009-90, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONSUMIDORAS**, e de outro lado,

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede na Rodovia Itapira-Lindoia, S/N, KM 14, Fazenda Estância Cristália, na Cidade de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF Nº 44.734.671/0001-51, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, doravante designada **FORNECEDORA**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Medicamentos que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS** é uma organização social de saúde que firmou contratos com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo para a gestão das Unidades identificadas no preâmbulo acima. Todas as Unidades gerenciadas pelo IRSSL consomem medicamentos, materiais médico hospitalares e outros produtos comuns, sendo mais vantajoso economicamente desenvolver processos de compras conjuntas para fornecimento destes itens para todas as Unidades.

A **FORNECEDORA** é especializada na fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.

Fica estipulada a não solidariedade, nem a subsidiariedade, em nenhuma hipótese, com relação a quaisquer obrigações relacionadas a este instrumento, inclusive, quanto ao pagamento entre as partes **CONSUMIDORAS** indicadas acima. Todo faturamento será realizado separadamente por Unidade, não tendo uma Unidade **CONSUMIDORA** que arcar com o pagamento da outra Unidade **CONSUMIDORA**, o que desde já declara ciente e concorde a **FORNECEDORA**.

1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos, conforme consta em tabela na cláusula 4, para as Unidades do IRSSL, conforme necessidade e solicitação.

**CONTRATOS  
IRSSL**





1.1. O fornecimento objeto deste contrato poderá ser total ou parcialmente suspenso, sendo que as **CONSUMIDORAS** ficarão desoneradas do pagamento dos valores correspondentes, nos casos de alertas expedidos pela ANVISA determinando o recolhimento do produto.

1.2. A substituição de produtos definidos na tabela da cláusula 4 somente será possível mediante aprovação expressa das **CONSUMIDORAS**.

2 - O prazo de vigência do presente contrato é de **13 (treze) meses**, contados a partir de **01/12/2017** até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

3 - Poderão as partes rescindir imotivadamente o presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, sem incidência de quaisquer multas e/ou indenização ou amigavelmente sem necessidade de prazo para prévio aviso e também sem qualquer ônus para a parte denunciante.

3.1 - Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições, podendo a parte inocente pleitear perdas e danos em processo judicial. Poderá ainda ser considerado imediatamente rescindido havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão e/ou término do prazo de vigência do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS para gestão das **CONSUMIDORAS**, sem qualquer ônus para as partes consumidoras.

4 - As **CONSUMIDORAS** se comprometem a adquirir da **FORNECEDORA**, os medicamentos, descritos abaixo e com prazo de entrega de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da colocação do pedido pelas **CONSUMIDORAS**. Considerando que o consumo mensal pode variar de acordo com a necessidade das **CONSUMIDORAS**, não ficando estipulado nenhum consumo mínimo obrigatório.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
HEPARINA 5.000UI SC 0,25ML AMPOLA	2.290	R\$ 4,07
ESCOVA DEGERMANTE 2% UNIDADE	5.100	R\$ 1,70
MORFINA 2MG/ 2ML AMPOLA	1.379	R\$ 4,10
ATRACURIO 10MG/ML 5ML AMPOLA	300	R\$ 8,80
NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML AMPOLA	64	R\$ 22,50
CLONIDINA 150MCG/ 1ML AMPOLA	145	R\$ 5,80
DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML AMPOLA 1ML	61	R\$ 12,50
MORFINA 0,2MG/ML AMPOLA 1ML	185	R\$ 3,97
LIDOCAINA 2% + EPINEFRINA 20ML	125	R\$ 5,45
METARAMINOL 10MG/ 1ML AMPOLA	146	R\$ 4,38
MORFINA 10MG/ 1ML AMPOLA	267	R\$ 2,10
BUPIVACAINA + EPINEFRINA 20ML FRASCO AMPOLA	28	R\$ 18,00
FENTANILA + DROPERIDOL 2ML AMPOLA	23	R\$ 9,89
BUPIVACAINA 0,75% 20ML SEM VASOCONSTRICTOR FRASCO AMPOLA	11	R\$ 17,50
METADONA 5MG COMPRIMIDO	296	R\$ 0,59
METADONA 10MG COMPRIMIDO	149	R\$ 1,15



MIDAZOLAM 2MG/ML SOL ORAL FRASCO 10ML	8	R\$ 16,00
FENOBARBITAL SODICO 200MG AMPOLA 2 ML	77	R\$ 1,28
MORFINA 10MG COMPRIMIDO	103	R\$ 0,47

5 – O preço atual dos medicamentos a serem fornecidos pela **FORNECEDORA** é o descrito acima.

5.1 – As **CONSUMIDORAS** farão os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, separadamente por Unidade **CONSUMIDORA**. A **FORNECEDORA** deverá emitir e entregar para as **CONSUMIDORAS**, as respectivas notas fiscais entre os dias 01 (um) e 25 (vinte e cinco) do mês do respectivo fornecimento. As **CONSUMIDORAS**, por sua vez, farão os pagamentos via depósito bancário ou boleto bancário no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2 – As **CONSUMIDORAS** poderão compensar e descontar dos valores devidos à **FORNECEDORA**, qualquer importância que seja devida pela **FORNECEDORA** as **CONSUMIDORAS**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **FORNECEDORA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

5.3 – Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pelas **CONSUMIDORAS** sob o presente instrumento.

5.4 – Os valores serão creditados na conta corrente de titularidade da **FORNECEDORA** e indicada por esta na fatura encaminhada ou através de boleto bancário.

5.5 – Se houver atraso no pagamento serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", e multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso. Na hipótese de cobrança judicial, as **CONSUMIDORAS** reembolsarão todas as despesas processuais decorrentes das medidas de cobrança.

5.6 – As **CONSUMIDORAS** farão a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **FORNECEDORA**.

5.7 - Na hipótese de prorrogação contratual, os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses do início do contrato, através de negociação entre as partes, no limite máximo equivalente ao percentual aplicado do exercício anterior pelo Governo do Estado para a remuneração dos serviços prestados e deverá ser firmado mediante termo aditivo assinado pelas partes. A **FORNECEDORA** deverá apresentar proposta de reajuste dos valores ora pactuados, 30 (trinta) dias antes da data do reajuste. Em algumas condições especiais, quando for comprovada a inviabilidade econômico financeira da **FORNECEDORA** na continuidade do fornecimento dos medicamentos, novos valores poderão ser repactuados.

6 - Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e validade, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sem custo adicional de frete, nos endereços relacionados no preâmbulo deste Instrumento e informado para a empresa a cada entrega; e a nota fiscal deverá ser emitida com os dados das **CONSUMIDORAS** que será informado no momento do pedido.

6.1 - O recebimento definitivo dos medicamentos não exime a **FORNECEDORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

6.2 - Caso a **FORNECEDORA** entregue algum produto com defeito, o mesmo deverá ser substituído pela **FORNECEDORA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

CONTRATOS  
IRSSL





6.3 - Caso não corresponda à qualidade exigida, o material será recusado e deverá ser substituído imediatamente.

6.4 - Todos os medicamentos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas da proposta apresentada pela **FORNECEDORA**. A entrega dos mesmos fora das especificações aqui indicadas implicará na recusa de recebimento por parte das **CONSUMIDORAS**.

6.5 - Os medicamentos entregues e recebidos ficam sujeitos a substituição, pela **FORNECEDORA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

6.6 - A **FORNECEDORA** compromete-se a informar as **CONSUMIDORAS**, por escrito, qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7 - Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto ou a quantidade solicitada, a **FORNECEDORA** deverá entrar em contato com as **CONSUMIDORAS** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao prazo de entrega.

6.8 - A **FORNECEDORA** deverá atender o nível de serviço contratado (SLA Service Level Agreement) de acordo com prazo de entrega e prazo de substituição de produtos com defeitos, o não atendimento do SLA por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas, acarretará na rescisão motivada do Contrato.

6.9 - As Partes acordam que a cobrança desta penalidade será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade da notificação para a constituição da outra parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

7 – São ainda obrigações da **FORNECEDORA**:

- a) Fornecer as **CONSUMIDORAS** o item solicitado, nas quantidades requisitadas.
- b) A **FORNECEDORA** reconhece e se obriga a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pelas **CONSUMIDORAS**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **FORNECEDORA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A **FORNECEDORA** reconhece que todos os dados enviados pelas **CONSUMIDORAS** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pelas **CONSUMIDORAS**. Da mesma forma, a **FORNECEDORA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" indenizando as **CONSUMIDORAS** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **FORNECEDORA** compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou "Informações Confidenciais", a defender e fazer valer em favor das **CONSUMIDORAS** se necessário judicialmente, todos os direitos das **CONSUMIDORAS** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar as **CONSUMIDORAS** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

**Parágrafo segundo:** Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **FORNECEDORA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar as **CONSUMIDORAS** pelas perdas e danos comprovados.

- c) A **FORNECEDORA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (1) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes; (2) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes; (3) pelo pagamento de quaisquer



prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem as **CONSUMIDORAS**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros, devendo exculpar aqueles praticados por agentes da **CONSUMIDORAS**.

d) Dar ciência imediata, e por escrito, às **CONSUMIDORAS** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, seja estes da **FORNECEDORA**, de terceiros ou de profissionais das **CONSUMIDORAS**.

e) Responsabilizar-se por todos os créditos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, sejam judiciais ou extrajudiciais, referentes aos seus empregados ou serviços prestados às **CONSUMIDORAS**, comprometendo-se a concordar com a exclusão das **CONSUMIDORAS** do polo passivo de qualquer ação provida em face desta, bem como arcar com os valores de eventual condenação, custas processuais e honorários advocatícios.

f) Caso as **CONSUMIDORAS** sejam compelidas a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrentes, a empregados da **FORNECEDORA**, esta reembolsará as **CONSUMIDORAS** integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já as **CONSUMIDORAS** autorizada à compensação.

g) Quando nas dependências das **CONSUMIDORAS**, seus funcionários deverão portar cartão de identificação da empresa, devendo estar, ainda, devidamente uniformizados.

h) A **FORNECEDORA**, no caso de impossibilidade de entrega do produto, indicará um distribuidor para efetuar a entrega de tais produtos nas mesmas condições comerciais definidas neste contrato.

i) A **FORNECEDORA** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter as **CONSUMIDORAS** totalmente isenta e livre de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste instrumento.

**Parágrafo único:** A **FORNECEDORA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão das **CONSUMIDORAS** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

j) A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, dos produtos e dos responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros das **CONSUMIDORAS**.

k) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente as **CONSUMIDORAS** sobre qualquer intercorrência, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.

l) Qualquer dano ou prejuízo sofrido em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

8 – É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

9 – Todos os entendimentos anteriores (orais ou realizados de qualquer outra forma) relacionados ao presente CONTRATO que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento.

10 – Quaisquer acordos entre as partes que alterem as cláusulas deste CONTRATO só terão validade se formalizados através de termo aditivo assinado pelas partes.

11 – Caso qualquer cláusula ou condição deste instrumento venha a ser considerada inválida ou inexecutável, por decisão judicial, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições do contrato que continuarão em pleno efeito e vigor.



12 – A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

13 – As comunicações entre a **FORNECEDORA** e **CONSUMIDORAS** serão feitas sempre por escrito.

14 – O presente CONTRATO é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/consumidora, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto.

14.1 - Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

15 – O presente CONTRATO obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos.

16 – As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

17 – As partes neste ato declaram que o presente CONTRATO constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

18 – As partes acordam, com a inclusão das seguintes cláusulas abaixo referente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ao presente instrumento:

19 - As partes garantem que irão conduzir seus negócios, e quaisquer subcontratados ou outros agentes realizadores de atividades em razão deste contrato, em conformidade com a Lei 12.846/2013, bem como garantem que irão aderir aos padrões éticos de conduta exigidos para suas atividades.

20 - As partes compreendem e concordam que não deverão, em hipótese alguma, direta e indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer, dar ou autorizar dar, qualquer coisa de valor, a qualquer empregado público ou privado, a qualquer partido político ou seus empregados, a qualquer candidato a cargo político, ou ainda a qualquer outra pessoa, que seja considerada ilegal ou contrária aos princípios éticos (“pagamento impróprio”).

A **FORNECEDORA** deverá manter livros e registros precisos e completos, reservando-se as **CONSUMIDORAS** o direito de realizar auditoria de conformidade perante a **FORNECEDORA** nos termos aqui referidos.



21- As partes concordam que as **CONSUMIDORAS** terão o direito de examinar a os livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte da **FORNECEDORA** relacionados a este Contrato, bem como as políticas anticorrupção, procedimentos e controles da **FORNECEDORA** a fim de verificar a observância e o cumprimento de qualquer lei, inclusive relacionada às normas anticorrupção, aplicável ao mesmo. A **FORNECEDORA** deverá cooperar plenamente com tal auditoria.

22- No caso constatação, por meio de prova, que a **FORNECEDORA** por si, por seus prepostos, empregados e subcontratados, tenha feito ou intermediado qualquer ato (pagamento impróprio) que incorra contra Lei 12.846/2013, ou outra legislação aplicável, as **CONSUMIDORAS** terão o direito de rescindir este contrato imediatamente após a notificação por escrito e recuperar da **FORNECEDORA** a quantia ou valor do pagamento impróprio até o limite em que tal pagamento foi lançado ou reembolsado pelas **CONSUMIDORAS**, bem como quaisquer multas ou despesas incorridas pelas **CONSUMIDORAS** em conexão com o ato ou intermediação (pagamento impróprio).

23- A **FORNECEDORA** concorda que no caso dele, qualquer pessoa ou entidade que atue em seu nome, ou que o represente, violar a legislação brasileira, as **CONSUMIDORAS** terão o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, com a única formalidade de dar à **FORNECEDORA** aviso por escrito afirmando sua vontade de rescindir o contrato. Em conexão com o acima exposto, a **FORNECEDORA** indenizará as **CONSUMIDORAS** por qualquer dano, custo, despesa ou perda de qualquer natureza que vier a suportar por conta de tal violação e/ou rescisão.

24- As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações: (a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada; (b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais; (c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

25- Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

26- As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

27- As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento



instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

28- As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

29 – A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se do nome das **CONSUMIDORAS**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

30 – As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se seja.





Fica Ratificado o período de 01 de dezembro de 2017, até a data do presente instrumento.

E por assim estarem justas e fornecedoras, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de janeiro de 2018.

*Clebio Campos Garcia*  
Diretor Executivo  
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

*Domenico S. Stoppioni*  
Gerente Regional - Dist. Hospitalar  
RS 9.169.482 - CPF 051.829.278-56

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Testemunhas:

1.

*Rogério Campos Martins*  
Gerente Distrital - Dist. Hospitalar  
RS 9.169.482 - CPF 052.433.618-86

2.

*Sabata Comandini*  
Sabata A. Comandini  
Analista de Contratos  
IRSSL